



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

OFÍCIO Nº 0310/2020

Apiacá-ES, 20 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDIO LUIZ MOREIRA CHIERICI
Presidente da Câmara Municipal de Apiacá
Apiacá-ES.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente dirijo-me a V. Ex.^ª para, na forma do art. 17, I, da Lei Orgânica do Município de Apiacá, **convocar Sessão Extraordinária** dessa augusta Casa de Leis para a apreciação e votação do Projeto de Lei nº 023/2020, que *"Autoriza a aplicação dos recursos provenientes da Lei nº 875, de 07 de outubro de 2013, em despesas de custeio nas áreas de saúde e da assistência social enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19)."*

A convocação se dá em razão do prazo exigido pelo Governo do Estado para que os repasses possam ser efetivados e utilizados para o custeio das despesas nas referidas áreas, o que demanda urgência, ao passo que é de grande relevância o projeto de lei ora encaminhado, estando ainda imbuído do mais lúcido interesse público intrínseco ao mesmo, o que coaduna com o preceito do §1º, do art. 138, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá.

Aproveito da oportunidade para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

20/10/2020
Assinatura
15-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 023/2020/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva a alteração da Lei nº 875, de 07 de outubro de 2013.

Em razão da publicação da Lei Complementar nº 950, de 06 de abril de 2020 pelo Governo do Estado do Espírito Santo, submeto ao exame dessa ilustre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que permitir o uso dos recursos provenientes da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, denominado Fundo Cidades, em despesas de custeio nas áreas de saúde e da assistência social enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Espírito Santo, por meio do Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, também decretou o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

20/10/2020
14:52
M. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Considerando o Decreto nº 4601-R, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas em todo o Estado;

Considerando que essa pandemia vem gerando efeitos na economia internacional, nacional e principalmente no local, com a conseqüente diminuição da arrecadação dos Municípios ao passo que as medidas para enfrentamento dos efeitos da pandemia pelos entes públicos acarretam um natural aumento de dispêndios públicos, nas áreas de saúde e assistência social, propõe-se, em caráter excepcional, permitir o uso dos recursos transferidos do Fundo Cidades aos Municípios nas áreas de saúde e da assistência social, visando auxiliar no combate aos efeitos do novo coronavírus (COVID-19).

Por todo o exposto, e na certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Assim sendo, dada a importância do projeto, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação **em regime de urgência**, bem como o seu acolhimento.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 20 de outubro de 2020.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 023/2020 - GP

“Autoriza a aplicação dos recursos provenientes da Lei nº 875, de 07 de outubro de 2013, em despesas de custeio nas áreas de saúde e da assistência social enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância a Lei Complementar Estadual nº 950, de 06 de abril de 2020, fica autorizado, em caráter excepcional e enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a utilização dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM para pagamento de despesas de custeio nas áreas de saúde e da assistência social, até 30% (trinta por cento).

Art. 2º Fica vedada a utilização desses recursos financeiros para pagamento de dívidas e remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados.

Parágrafo único. As vedações constantes do *caput* deste artigo não se aplicam ao pagamento de dívidas contraídas com o Estado e a União e suas respectivas entidades.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de projetos para o uso dos recursos na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Serão publicadas na imprensa oficial informações a respeito do uso dos recursos, procedendo a retificação, se for o caso, da lista de projetos publicada anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 4º Fica revogado o disposto no art. 4º da Lei nº 875, de 07 de outubro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 20 de outubro de 2020.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal